GOVERNO DE PORTUGAL
SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E DA IGUALDADE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 4770 **ENT.:** 4733 **PROC. Nº:**	06/09/2013

ASSUNTO: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 225/XII/2.ª**

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 8924, datado de 06 de setembro, do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento (A.R.) 1249- 068 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 392 05 00/06 **FAX** 21 392 05 15 **EMAIL** gabinete.seapi@pcm.gov.pt **www.portugal.gov.pt**

Oficio N.: 8924
Data: 06-09-2013

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 4733

Data 06 / 09 / 2013

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
Nº 4449	31-07-2013	Ent 9279

ASSUNTO: **Requerimento n.º 225/XII/2.ª, de 20 de junho de 2013, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) – Solicita cópia do documento onde se encontra firmada a decisão de colocar publicidade nos recibos de pagamento dos funcionários do Hospital de Braga**

Em resposta ao solicitado através do requerimento mencionado em epígrafe encarrega-me S.E. o Ministro da Saúde de informar o seguinte:

Como resulta desde logo da fundamentação prévia do Requerimento a que ora se responde, o Hospital de Braga é gerido através de uma pareceria público-privada cujo enquadramento assenta num Contrato de Gestão que, pela inerente natureza da figura, impõe regras a ambas as partes. Em termos genéricos, e para efeitos da presente resposta, cabe à Entidade Gestora do Estabelecimento, fazer uma gestão do estabelecimento hospitalar no rigoroso cumprimento dos termos do Contrato e à Entidade Pública Contratante, acompanhar e monitorizar a execução do Contrato através de todos os mecanismos previstos no mesmo.

Assim sendo, à Entidade Pública Contratante cabe-lhe aferir do cumprimento do Contrato de Gestão pelas Entidades Gestoras, onde se inclui a Entidade Gestora do Estabelecimento, em especial no que respeita à realização de prestações de saúde, de acordo com o Perfil Assistencial do Hospital de Braga, a produção prevista e a qualidade assistencial dos serviços clínicos no exercício do Serviço Público de Saúde, apenas lhe sendo legítimo questionar o modelo organizativo se o mesmo contrariar disposições legais ou se o mesmo colidir com obrigações contratuais, quando os meios escolhidos e empregues pela Entidade Gestora forem suscetíveis de colocar em causa o bom cumprimento das obrigações contratuais que, por consensualmente ajustadas e aceites, impendem sobre o parceiro privado.

Note-se que a organização dos serviços, a direção do pessoal e a gestão dos meios humanos e materiais para alcançar a produção cabem à Entidade Gestora do Estabelecimento, nos termos do disposto na Cláusula 65.ª, n.º 4, do Contrato de Gestão, sendo pacífico que é à Entidade Gestora que cumpre assumir a qualidade de entidade empregadora.

Gabinete do Ministro da Saúde
Av. João Crisóstomo, 9 - 6º, 1049-062 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 330 50 00 FAX + 351 21 330 51 61 EMAIL gms@ms.gov.pt www.portugal.gov.pt

Sendo assim, a Entidade Pública Contratante procedeu à análise da medida adoptada pela Entidade Gestora do Estabelecimento aqui em causa e concluiu que a mesma em nada contraria o estipulado no Contrato de Gestão ou as disposições legais aplicáveis, uma vez que o recibo de vencimento contém, em termos de paridade com o que sucede nas relações jurídicas laborais privadas, os elementos requeridos (e tal não é contestado) ao mesmo tempo que, ao individualizar e utilizar um campo próprio destinado à mensagem, a um universo determinado e definido de destinatários, cumpre as disposições do Código da Publicidade (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril).

Não obstante a sensibilidade dos destinatários ou considerações subjetivas sobre a chamada de atenção interna sobre os serviços disponíveis e a funcionar no complexo hospitalar, resulta claro que a Entidade Pública Contratante não pode nem deve intervir nas práticas de gestão da Entidade Gestora do Estabelecimento, a não ser que essas práticas violem expressa e claramente os princípios e a boa governação a que a Entidade Gestora do Estabelecimento está obrigada e que a Entidade Pública Contratante monitoriza quanto ao seu cumprimento, o que não nos parece ser o caso.

O mesmo se coloca no que tange ao tratamento dos dados pessoais e à aplicação do regime constante da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22/98, de 13 de Novembro (Lei da Proteção de Dados Pessoais, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados), porquanto os dados pessoais dos trabalhadores foram legitimamente recolhidos para efeitos de processamento dos respectivos vencimentos com os elementos legalmente exigidos e, em local identificado para o efeito (campo mensagem), foi veiculada uma mensagem genérica sobre a disponibilidade de determinados serviços no complexo hospitalar, não sendo vedado a qualquer trabalhador manifestar a sua oposição ao facto, e solicitar a retirada de tal informação do seu recibo de vencimento.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

Luís Vitório

Gabinete do Ministro da Saúde
Av. João Crisóstomo, 9 - 6º, 1049-062 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 330 50 00 FAX + 351 21 330 51 61 EMAIL gms@ms.gov.pt www.portugal.gov.pt